

# REGIMENTO INTERNO DOS DEPARTAMENTOS DA CBN

## CAPÍTULO I DO NOME E FINALIDADE

**Art. 1º.** Os departamentos da Convenção Batista Nacional são responsáveis pela implementação de ações específicas para o segmento dos homens, mulheres, jovens e adolescentes a nível nacional (CBN), regional (CBE's / UBN's) e local (igrejas).

**Art. 2º.** São objetivos específicos dos departamentos:

- I. Cooperar com as igrejas e com os departamentos regionais e estaduais, nos seus objetivos de servir a Deus e ao próximo em todas as suas atividades, promovendo a plena integração de seus membros;
- II. Incentivar o cultivo sadio de atividades espirituais, evangelísticas, missionárias, culturais, artísticas, sociais e desportivas que fortaleçam o departamento.
- III. Promover uma salutar convivência com outros departamentos, órgãos e instituições da Convenção Batista Nacional e também denominações evangélicas fraternas;
- IV. Buscar todos os meios legítimos para manter a unidade do povo batista nacional e a chama da renovação espiritual.

## CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 3º.** O departamento será administrado pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia de Eleição.
- II. Diretoria.

### SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO DO DEPARTAMENTO

**Art. 4º.** A Assembleia de Eleição é seu órgão soberano, composta nos termos regimentais, por:

- I. Delegados credenciados pelas CBE's, até 5 delegados;
- II. Coordenadores estaduais dos departamentos.

**Parágrafo Único.** A Assembleia de Eleição será instalada em primeira convocação com quórum mínimo equivalente a 2/3 (dois terços) do número possível de delegados nomeados pelas CBE's, e em segunda convocação, trinta minutos após, com a representação de no mínimo 1/3 (um terço).

**Art. 5º.** Compete à Assembleia de Eleição:

- I. Apreciar as propostas de melhoria do trabalho;
- II. Eleger a coordenação do departamento.

**Art. 6º.** Somente os delegados devidamente inscritos e os coordenadores dos departamentos das CBE's poderão votar e serem votados.

**§1º** - As votações serão por escrutínio livre ou secreto, de acordo com a decisão da mesa ou do plenário.

**§2º** - As decisões na Assembleia de Eleição serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

## **SEÇÃO II DA DIRETORIA**

**Art. 7º.** A coordenação do departamento é constituída de (01) um Coordenador Executivo Nacional e 05 (cinco) coordenadores auxiliares, sendo 01 (um) de cada região do Brasil, com mandatos de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos para até mais 01 (um) mandato consecutivo.

**Parágrafo Único.** Se não for possível indicar ao menos um candidato de cada região por falta de representantes na Assembleia de Eleição, deverão ser indicados outros candidatos das regiões representadas a fim de suprir a quantidade de 5 coordenadores auxiliares.

**§1º** - Os coordenadores eleitos serão empossados imediatamente após a Assembleia de Eleição ou na cerimônia de encerramento do Congresso do Departamento, pelo Presidente da CBN ou seu representante legal.

**§2º** - Havendo necessidade e disponibilidade de recursos, com o aval da diretoria, o coordenador executivo nacional poderá receber ajuda de custo.

**Art. 8º.** Compete à Diretoria do departamento:

- I. Apresentar um plano estratégico trienal para as atividades a serem desenvolvidas;
- II. Apresentar uma previsão orçamentária anual do Departamento como parte do processo de elaboração do orçamento geral da CBN;
- III. Solicitar pagamentos das contas e despesas do Departamento;
- IV. Solicitar o adiantamento de fundos para facilitar a realização de viagens e projetos;
- V. Prestar relatórios financeiros das receitas e despesas realizadas com fundos adiantados pela Secretaria Geral Administrativa - SGA;
- VI. Prestar relatórios semestrais do desempenho do Departamento à SGA e um relatório anual ao Conselho Nacional de Planejamento e Execução – COMPLEX; (o instrumento de avaliação e desempenho será estabelecido pela CBN Ministérios/SGA);
- VII. Participar do COMPLEX exercendo o direito de voz e voto;
- VIII. Apresentar planos e propostas para as Assembleias, os Congressos e demais eventos nacionais do Departamento, com orçamentos detalhados;
- IX. Convidar o presidente da CBN, ou seu representante, para participar de todas as reuniões e eleições de liderança nacional do Departamento;
- X. Responder aos pedidos do Presidente da CBN e da SGA para esclarecimentos sobre suas atividades, seus procedimentos e trabalhos;
- XI. Coordenar a realização das Assembleias, dos Congressos e demais eventos nacionais do Departamento;
- XII. Coordenar e facilitar com o Presidente da CBN e o Secretário Geral Administrativo seus relacionamentos com as CBE's, órgãos e demais instituições da CBN;
- XIII. Coordenar a implementação das decisões tomadas pelo COMPLEX, pela Diretoria e pela Assembleia Geral e delegadas ao Departamento pelo Presidente da CBN;
- XIV. Colaborar com a CBN Ministérios na elaboração do currículo para os treinamentos;
- XV. Incluir na agenda o cronograma de treinamentos apresentado pela CBN Ministérios e incentivar a participação de toda a liderança;
- XVI. Apresentar artigos e notícias para divulgar nos meios de comunicação nacional da CBN;
- XVII. Coordenar a produção de folders, cartazes, e outros materiais para divulgação nacional;
- XVIII. Manter atualizado junto ao escritório da CBN, os dados das lideranças estaduais para composição da agenda dos poderes diretivos.

**Art. 9º.** São requisitos para ser eleito para as funções de Coordenação do Departamento:

- I. Ser brasileiro nato ou naturalizado, maior de 21 anos;
- II. Ser cidadão em situação regular e sem restrição legal;
- III. Ter no mínimo 5 (cinco) anos de membresia em igreja filiada e cooperante com a CBN;
- IV. Ser integrado com o funcionamento, atividades, princípios e fundamentos denominacionais inscritos no Manual Básico Batista Nacional;
- V. Possuir experiência de liderança do segmento em nível local ou estadual;
- VI. Preferencialmente ter participado dos treinamentos ofertados pela CBN Ministérios;
- VII. Estar presente na Assembleia onde ocorre a eleição;

**§1º** - A eleição de 01 (um) coordenador nacional e 05 (cinco) coordenadores auxiliares será por indicação em Assembleia e votação individual, conforme as diretrizes dos processos eletivos CBN.

**§2º** - A Comissão de Elegibilidade, formada por três membros será indicada pelos coordenadores estaduais, no primeiro dia do congresso.

**Art. 10.** Não poderão ser eleitos para as funções de diretoria do departamento:

- I. Presidente e Secretário Executivo de CBE que não esteja repassando mensalmente o Plano Cooperativo;
- II. Presidente e Secretário Executivo de seccional da Ormiban que não esteja repassando o percentual previsto em Regimento Interno desta;
- III. Pastores sob disciplina ou em condição irregular junto a Ormiban;
- IV. Pastores membros da Ormiban que tenham sido disciplinados por questões morais ou de ordem administrativa, ficando estes inelegíveis por período de cinco anos, contados a partir do final do prazo disciplinar e efetiva reintegração ao ministério.

**Art. 11.** São atribuições do Coordenador Nacional:

- I. Convocar e presidir as reuniões da diretoria e Assembleia de Eleição;
- II. Exercer o voto de qualidade;
- III. Elaborar junto à diretoria o plano de ação em consonância com o planejamento estratégico e apresentá-los à SGA e ao COMPLEX;
- IV. Acompanhar as atividades do departamento, estimulando e orientando a todos na maneira de alcançar os planos aprovados;
- V. Representar o departamento no COMPLEX e AGO;
- VI. Executar as demais tarefas inerentes ao cargo.

**Art. 12.** São atribuições dos Coordenadores Auxiliares:

- I. Substituir o diretor em seus impedimentos ocasionais;
- II. Assumir a coordenação quando nomeado pela diretoria da CBN em caso de vacância da coordenação nacional;
- III. Auxiliar o coordenador nacional no exercício de suas funções.
- IV. Desempenhar funções definidas pela diretoria do departamento: supervisão regional, controle financeiro, secretaria, dentre outros;
- V. Executar as demais tarefas inerentes ao cargo.

### **CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO DE CONGRESSOS**

**Art. 13.** Os Congressos dos departamentos serão promovidos a cada 3 (três) anos, em local e data previamente aprovado pela Diretoria da CBN, supervisionado pelo Secretário Geral Administrativo, com o apoio da CBN Ministérios.

**Parágrafo Único.** Os contratos de locação de espaços, equipamentos e serviços, bem como convites a preletores, grupos musicais e outros, somente poderão ser efetivados após autorização da Diretoria da CBN.

**Art. 14.** Os congressos têm os seguintes objetivos:

- I. Promover a confraternização entre os membros do departamento;
- II. Fortalecer a identidade denominacional;
- III. Promover o estudo de temas escolhidos de acordo com as necessidades do departamento;
- IV. Realizar a Assembleia de Eleição de Eleição;
- V. Apreciar relatórios de atividades e financeiro;
- VI. Estudar planos de trabalho, receber propostas e tomar deliberações com vista ao desenvolvimento do trabalho dos departamentos locais, estaduais e nacionais;
- VII. Oportunizar capacitação e atualização para líderes estaduais, regionais e locais.

## **CAPÍTULO IV DAS RECEITAS E PATRIMÔNIO**

**Art. 15.** A receita do departamento será constituída do repasse da CBN, ofertas, contribuições, doações e rendas compatíveis com suas finalidades:

- I. A Convenção Batista Nacional fará os repasses para subsidiar as atividades aprovadas no plano trienal, até o teto anual estabelecido pelo COMPLEX;
- II. A receita do departamento poderá ser complementada por meio de doações, saldos de congressos, eventos, campanhas e vendas de produtos produzidos pelo departamento.

**§1º** - Todo o movimento financeiro do departamento será contabilizado pela CBN.

**§2º** - O departamento não possuirá patrimônio próprio. Todos os bens móveis, imóveis e títulos adquiridos serão imediatamente incorporados ao patrimônio da CBN.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 16.** Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria da CBN e, se necessário, pelo COMPLEX.

**Art. 17.** Este Regimento Interno somente poderá ser reformado pelo COMPLEX.

**Art. 18.** Esse regimento constitui-se em um modelo para as estaduais e poderá ser adaptado e aplicado em cada CBE.

**Art. 19.** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 17 de abril de 2024.